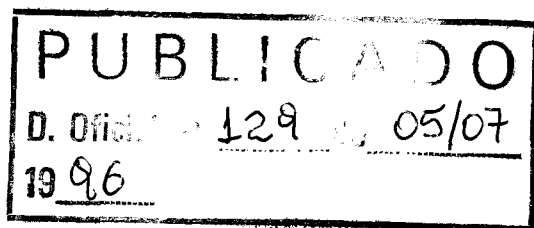




LEI Nº 4.853 DE 05 DE JULHO DE 1996



Dispõe sobre a publicação mensal do total dos recursos repassados às Clínicas e Hospitais Públicos, Privados e Filantrópicos, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, o valor total dos repasses correspondentes às Autorizações de Internações Hospitalares - AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais - UCAs feitos a todas às Clínicas e Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

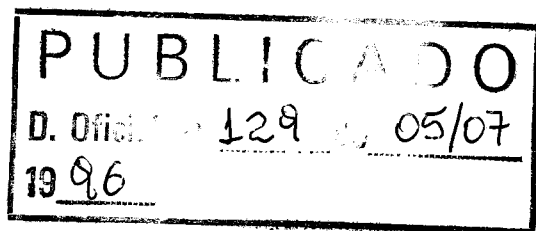
Parágrafo único - A publicação será feita até o 5º (quin^{to}) dia útil do mês subsequente ao repasse, contendo:

- I - Relação nominal dos estabelecimentos de Saúde;
- II - Quantidade de AIHs e UCAs por estabelecimento de saúde;
- III- Discriminação e valor dos procedimentos realizados e correspondentes às AIHs e UCAs.

Art. 2º - É vedado ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o valor total de AIHs e fica limitado em até 33% (trinta e três por cento) do repasse mensal de UCAs o valor possível de retenção.



LEI Nº 4.853 DE 05 DE JULHO DE 1996



Dispõe sobre a publicação mensal do total dos recursos repassados às Clínicas e Hospitais Públicos, Privados e Filantrópicos, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, o valor total dos repasses correspondentes às Autorizações de Internações Hospitalares - AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais - UCAs feitos a todas às Clínicas e Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A publicação será feita até o 5º (quin-
to) dia útil do mês subsequente ao repasse, contendo:

- I - Relação nominal dos estabelecimentos de Saúde;
- II - Quantidade de AIHs e UCAs por estabelecimento de
saúde;
- III- Discriminação e valor dos procedimentos realizados
e correspondentes às AIHs e UCAs.

Art. 2º - É vedado ao Poder Executivo a retenção de
qualquer percentual sobre o valor total de AIHs e fica limitado em até
33% (trinta e três por cento) do repasse mensal de UCAs o valor possí-
vel de retenção.

Parágrafo único - A retenção de valores relativos a UCAs será precedido de justificativa e negociação com as unidades beneficiadas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, encaminhará:

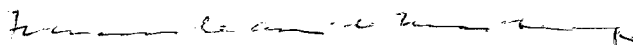
I - Ao Tribunal de Contas do Estado, junto com seus balancetes, as prestações de contas das Unidades Públicas estaduais de Saúde;

II - À Assembléia Legislativa, relação e demonstrativo de despesas, extrato das contas bancárias, referentes às Unidades de Saúde de que trata o Inciso I.

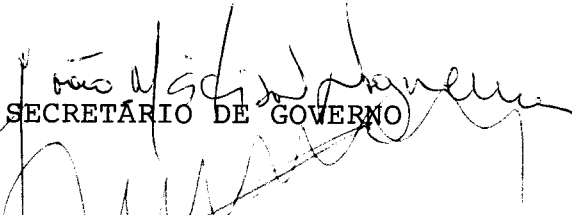
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

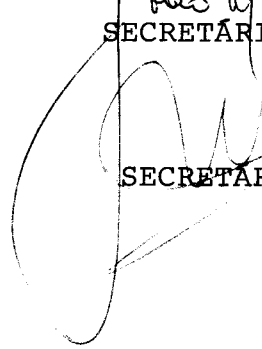
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de julho de 1996.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores relativos a UCAs será precedido de justificativa e negociação com as unidades beneficiadas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, encaminhará:

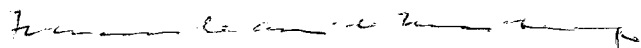
I - Ao Tribunal de Contas do Estado, junto com seus balancetes, as prestações de contas das Unidades Públicas estaduais de Saúde;

II - À Assembléia Legislativa, relação e demonstrativo de despesas, extrato das contas bancárias, referentes às Unidades de Saúde de que trata o Inciso I.

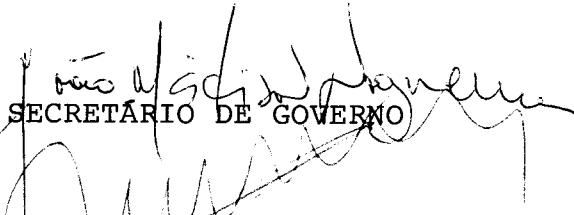
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

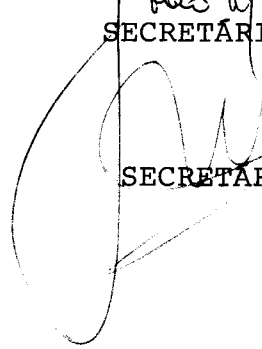
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de julho de 1996.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA SAÚDE